



JUSTIFICATIVA DE PRAZO DE VIGENCIA AO CONTRATO DE Nº076/2024

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no desempenho de suas atribuições que lhe são conferidas é responsável, em garantir o funcionamento desta estrutura administrativa, a Secretaria, necessita prorrogação de prazo para a **aquisição de Embarcação Fluvial (tipo voadeira) para o transporte de alunos e professores da rede municipal de ensino e outras ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação no município de Jacareacanga-PA**, firmando contrato com a **EMPRESA COSTA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA** inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 33.508.337/0001-63**, através do processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 037/2023/FME/SRP/PE**, Objetivando prorrogação de prazo por 12(doze) meses o contrato administrativo nº 076/2024. Considerando que há disponibilidade financeira para prorrogação.

Nesse sentido, tendo em vista o vencimento do Contrato acima mencionado em seu Segundo termo aditivo em 31/12/2024, a presente justificativa visa fundamentar a prorrogação de vigência, que tem como fato gerador a solicitação da Educação, para que o Contrato seja prorrogado pelo prazo até 31/12/2025, e aproveitando assim que seja aditivado. Como mencionado pela empresa da prorrogação de vigência do contrato, esta Secretaria possui a necessidade de dar continuidade a aquisição dos itens Contratados sendo a **aquisição de Embarcação Fluvial (tipo voadeira)** objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 037/2023/FME/SRP/PE**, para que assim, possa continuar atendendo a sua demanda, até que um novo processo licitatório seja realizado ainda no ano de 2025. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Observa-se que todo contrato administrativo deve conter a vigência, já que o art. 57, §2º, proíbe a realização de contratos cuja vigência seja indeterminada. Abrindo também um precedente de prorrogação dos prazos para que a Administração pública possa cumprir a finalidade do objeto, seja concluir a obra.

Convém observar, o art. 57, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, que diz o seguinte:

“Art. 57 – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos”: (...).

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra



algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

§ 2º Toda Prorrogação de prazo devera ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato

DA FORMALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DE ADITIVO

A doutrina jurídica prevê que, a duração do Contrato Administrativo, é cláusula necessária, estabelecendo os prazos de início de etapas de execução, conclusão, de entrega, de fiscalização e de recebimento definitivo, conforme o caso.

No caso vertente, é de se chamar a atenção para duas condições:

Ademais, os requisitos para o aditamento dos contratos encontram-se devidamente preenchidos, quais sejam:

- A existência de previsão para prorrogação no edital (Termo de Referência) e no contrato (Cláusula Segunda)
- Objeto e escopo dos contratos inalterados pela prorrogação;
- Interesse da Administração e dos contratados declarados previamente;
- Vantajosidade da prorrogação devidamente justificado nos autos do processo administrativo;
- Manutenção das condições de habilitação pelos contratados (Manutenção dos preços e demais condições previstas no Contrato Original)
- Preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado.
- Faz Necessária a prorrogação ainda para aquisição dos itens contratado tendo em vista a demanda e ainda assim para fins pagamento e empenho e solicitação das notas fiscais devidas em seguidas atestadas. Assim, sendo a alteração do contrato possível, leis que o Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 dá o devido respaldo legal e ainda em observância ao Art. 57, inciso II justifica-se a confecção do 2º Termo Aditivo de prazo Contrato nº 076/2024, com vigência de 31/12/2024 a 31/12/2025.

Solicitamos a Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido. Outrossim, solicitamos que após a emissão do parecer jurídico encaminhe controle Interno para que esta formule o parecer técnico do presente.

Jacareacanga/PA 27 de dezembro de 2024

Luziane Nogueira Pereira
Secretário municipal de Educação, Cultura e Desporto
Decreto de N°004/2024-PMJ/GP